

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – ALAGOAS.**

Concorência n.º 15/2021

**Obras e serviços de construção de uma creche localizada no Residencial Agreste no
Município de Arapiraca/AL**

J R A CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Projetada veleiros do Francês, S/Nº, Quadra B Lote 21, Povoado Pedras, na cidade de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, legalmente inscrita no CNPJ nº 19.971.010/0001-00, neste ato representada por seu responsável Técnico, Engenheiro Civil, **DAVID ALEXANDRE DE CERQUEIRA, CREA nº 0208067272**, vem, **tempestivamente** e respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666 / 93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA constante da *Ata de de Julgamento de Habilitação*, datada conforme publicação em 26/11/2021, que julgou a J R A CONSTRUTORA LTDA inabilitada para prosseguir no certame

1. SINOPSE DOS FATOS

Com a intenção de participar do certame em referência, J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou, na data determinada, os envelopes contendo seus documentos de habilitação e proposta comercial, com o objetivo de vir a ser contratada para execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL

Ocorre que, em 22/11/2021 tomamos conhecimento, por meio da *Ata de Abertura de Julgamento de Habilitação*, que havíamos sido inabilitados, por não atendimento aos "itens 7.1.4.2 do Edital", referentes à qualificação econômica financeira.

Ocorre, todavia, que tais informações não podem prosperar, tendo em vista que, de fato, J R A apresentou documentos que atendem plenamente e incontestavelmente as determinações do Edital.

Assim, como se demonstrará a seguir, a decisão tomada por esta d. Comissão de Licitação não encontra amparo suficiente e coerente no Edital, nos fatos e na legislação aplicável, devendo, com o devido respeito, ser reformada, para o fim de habilitar J R A para prosseguir no certame.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR J R A CONSTRUTORA LTDA.

A Lei de Licitações, traz a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante. Nada refere a regra legal quanto à necessidade de `Notas Explicativas` ao balanço contábil. Aliás, quanto aos documentos comprobatórios da qualificação econômica financeira dos licitantes, vige o princípio da instrumentalidade das formas, de modo que para exame de capacitação financeira basta que os documentos sejam suficientes para que a Administração analise a condição econômica da empresa. E isso é possível com o extrato do balanço contábil, sendo que a ausência de tais Notas Explicativas não implica em presunção de inidoneidade de sua contabilidade. APELO PROVIDO. UNÂNIME. TJ/RS, Apelação Cível n. 7002431676, Vigéssimo Primeira Câmara Cível, Re.: Genaro Baroni Borges, DJ 31.07.2008". (grifos acrescentados).

As "Notas Explicativas" estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente que sua ausência invalide as demais demonstrações, pois sua finalidade é tão somente fornecer informações adicionais, ou seja, as "Notas Explicativas" são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis.

A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a demonstração de Resultado conforme o edital, demonstrações estas que são suficientes para comprovação dos valores para cálculo dos índices de verificação da situação financeira da empresa;

Que no Edital não ficou claro que a empresa deveria apresentar tais Notas Explicativas e que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (demonstração do resultado do exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa, estando ambos assinados por Contador, e que o Balanço Patrimonial seria, a forma da lei civil (cita a Lei nº 556/1850), a forma autêntica de verificação das contas da empresa;



Que, de toda sorte, apresentamos com o Recurso as tais notas explicativas, para demonstrarem que em nada mudarão os índices para comprovação da situação financeira da empresa

3. DO PEDIDO

Considerando a regularidade dos documentos apresentados por J R A CONSTRUTORA LTDA. conforme todo o exposto, requer-

- a) Seja reformada a decisão que inabilitou J R A CONSTRUTORA LTDA., habilitando-a para prosseguir no certame;
- b) Caso entendam pela manutenção das decisões ora recorridas, seja apresentada toda a fundamentação, de forma pormenorizada, para cada uma das considerações apresentadas por nossa empresa; ao tempo que seja o processo do Recurso encaminhado à instância superior, para suas considerações e decisões finais.
- c) Seja complementada a Ata da Reunião de Abertura dos Envelopes de Habilitação, informando detalhadamente os motivos de inabilitação das demais empresas participantes.

N. Termos,
P. Deterimento.

Marechal Deodoro/AL, 29 de Novembro de 2021.


J R A CONSTRUTORA LTDA.

David Alexandre de Cerqueira
CREA N^o 0208067272

Empresa: J R A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 19.971.010/0001-00

NIRE 27101358965

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

01.01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade Empresária Limitada, J R A CONSTRUTORA LTDA, tem por objetivo social: Revenda de produtos de materiais elétricos e serviços de instalações elétricas e projetos.

01.02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As presentes Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como com a legislação societária e fiscal vigentes, obedecendo ao regime de competência e contempla o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

01.03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

01.03.01 - ESTOQUE: O Estoque de Mercadoria para Revenda, remanescente em 31/12/2020, foi valorado pelo seu custo de aquisição, sendo inferior aos praticados pelo mercado.

01.03.02 - IMOBILIZADO: Os bens pertencentes ao Ativo Imobilizado foram valorados pelo seu custo de aquisição, como determina a legislação vigente e sofreram depreciação.

NOTA 02 - CAPITAL SOCIAL:

02.01 - O Capital Social integralizado em 08/09/2016 é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), representado por 1.000.000,00 (Um milhão de quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado por sócios residentes no país.

MARECHAL DEODORO, AL - 31/12/2020

JOELICE JESSICA
BASILIO DA
SILVA:08203477445

Assinado de forma digital
por JOELICE JESSICA BASILIO
DA SILVA:08203477445
Dados: 2021.11.29 10:32:41
-03'00'

JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA
Administrador
CPF: 082.034.774-45
RG: 31730590

LAILSON SOARES
BRAGA:12957020
459

Assinado de forma digital
por LAILSON SOARES
BRAGA:12957020459
Dados: 2021.11.29
10:32:07 -03'00'

LAILSON SOARES BRAGA
Contabilista
CRC: 004413/0-0
CPF: 129.570.204-59
RG: 188152